Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 08 / 03 / 24
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

DECRETO Nº 159 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Concede benefício de pensão por morte a: **VERA LUCIA MARTINS DA COSTA em decorrência do falecimento de VALDECI DA COSTA BENTO** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte ao dependente **VERA LUCIA MARTINS DA COSTA**, inscrita no CPF sob nº 004.029.691-11, ante o **falecimento do servidor aposentado VALDECI DA COSTA BENTO**, que era ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I NE-I-A, sob a matrícula 831, inscrito no CPF sob nº 219.786.541-20, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 2605/2011:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário base	R$ 1.906,20
Valor Total do Benefício	**R$ 1.906,20**

Art. 2º - A pensão por morte será devida a partir da **data do óbito**, ocorrido em **05/02/2024**, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

Art. 3º - A cota da pensão será integral e vitalícia, nos termos dos Artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 2605/2011:

Pensionista	Cota	Grau de Parentesco	Nascimento	Extinção da Pensão
Vera Lúcia Martins da Costa	100%	Esposa	13/01/1965	Vitalícia

Art. 4º - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 08 / 03 / 24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

Art. 5º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de março de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
GESTORA – SANTAHELENAPREV